



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA CAPES-PURDUE DE DOUTORADO EM AGRICULTURA - AGRICULTURE / PHD FELLOWS PROGRAM

#### EDITAL Nº 23/2024

PROCESSO Nº 23038.003567/2024-91

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Presidente, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa CAPES-Purdue de Doutorado em Agricultura.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital para o Programa CAPES-Purdue de Doutorado em Agricultura selecionará até 5 (cinco) bolsistas na modalidade Doutorado Pleno, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, na área prioritária de Agricultura. Os estudos serão realizados na Universidade *Purdue*, nos Estados Unidos da América (EUA), nos termos do Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Universidade *Purdue*, assinado em 26 de março de 2019.

#### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência das bolsas deste Edital será de até 5 (cinco) anos.

**2.2.** Durante a vigência da bolsa serão realizadas avaliações anuais, com vistas a aferir a obtenção dos resultados e decidir sobre a continuidade do financiamento.

#### 3. DOS OBJETIVOS

**3.1.** Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo na área relacionada ao Programa.

**3.2.** Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.

**3.3.** Ampliar o acesso de pesquisadores de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

**3.4.** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.

**3.5.** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

#### 4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até 21 de outubro de 2024.
Encerramento das inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória. ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> )	<b>Até às 17:00 horas do dia 24 de outubro de 2024 (horário oficial de Brasília).</b>
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas pela CAPES.	Até 14 de janeiro de 2025.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas realizadas pela CAPES.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar (candidatos indicados para inscrição no formulário <i>on-line</i> da Universidade <i>Purdue</i> ).	Até 15 de janeiro de 2025.
Inscrição dos candidatos recomendados pela CAPES no formulário <i>on-line</i> da Universidade <i>Purdue</i> .	Até 01 de fevereiro de 2025.
Divulgação do resultado final.	Até 04 de março de 2025.
Início das atividades na Universidade <i>Purdue</i> .	A partir de agosto de 2025.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**5.1.** Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 54.183,00 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta e três reais), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

**5.2.** O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

**5.3.** Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

#### 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1.** Os bolsistas receberão os benefícios descritos a seguir:

Tipo de benefício	Valor Concedido (US\$)	Regulamentação
Estipêndio de subsistência (mensalidade).	Mínimo de US\$ 2.333,34/mês, de acordo com os valores praticados em cada departamento de <i>Purdue</i> .	Conforme Acordo de Cooperação entre a CAPES e <i>Purdue</i> .

<b>Tipo de benefício</b>	<b>Valor Concedido (US\$)</b>	<b>Regulamentação</b>
Auxílio deslocamento, de ida e volta para o bolsista e para um dependente.	US\$ 882,00 (cada parcela) por pessoa.	
Auxílio-instalação.	US\$1.300,00 (parcela única).	
Auxílio seguro-saúde para até 2 (dois) dependentes, quando aplicável.	US\$ 30,00/mês por dependente, durante os quatro primeiros anos de Programa.	Regulados pelas Portarias CAPES nº 289/2018, nº 01/2020 e pelo Acordo de Cooperação entre a CAPES e Purdue.
Benefícios adicionais e taxas estudantis, incluindo custos parciais de seguro saúde do bolsista, taxa acadêmica residual e outros custos associados ao Programa.	Mínimo de US\$ 15.314,00/ano, de acordo com os valores praticados em cada departamento de Purdue.	
Outros benefícios em espécie, relativos aos custos de complementação do estipêndio de subsistência (mensalidade), remissão da pós-graduação e custos associados.	Mínimo de US\$ 25.877/ano, de acordo com os valores praticados em cada departamento de Purdue, durante os cinco anos de Programa.	Conforme Acordo de Cooperação entre a CAPES e Purdue.

**6.2.** Os valores relativos ao estipêndio de subsistência (mensalidade), ao seguro-saúde do bolsista e às taxas acadêmicas e administrativas de *Purdue* poderão ser reajustados anualmente por seus departamentos.

## 7. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**7.1.** O candidato deverá escolher uma das áreas ao se inscrever neste Edital, conforme listagem abaixo:

- I - Agricultura Digital;
- II - Energia e Ciências Vegetais: fenotipagem e genética;
- III - Agricultura de Precisão;
- IV - Genômica, Proteômica e Metabolômica;
- V - Ciências da Colheita e Pós-Colheita;
- VI - Restauração e Conservação Florestal.

**7.2.** Os critérios de admissão na Universidade *Purdue* são definidos pelos departamentos individuais vinculados à Faculdade de Agricultura. Para a preparação da candidatura, os interessados deverão acessar a página do departamento do doutorado de interesse e obter informações sobre os requisitos específicos, bem como encaminhar eventuais dúvidas ao respectivo diretor de cada programa de *Purdue*, quais sejam:

- I - Engenharia Agrícola e Biológica ([Agricultural and Biological Engineering](https://engineering.purdue.edu/ABE)) <https://engineering.purdue.edu/ABE>;
- II - Economia Agrícola ([Agricultural Economics](https://ag.purdue.edu/department/agecon/)) <https://ag.purdue.edu/department/agecon/>;
- III - Educação e Comunicação em Ciências Agrárias ([Agricultural Sciences Education and Communication](https://ag.purdue.edu/department/asec/)) <https://ag.purdue.edu/department/asec/>;
- IV - Agronomia ([Agronomy](https://ag.purdue.edu/department/agry/)) <https://ag.purdue.edu/department/agry/>;
- V - Ciências Animais ([Animal Sciences](https://ag.purdue.edu/department/ansc/)) <https://ag.purdue.edu/department/ansc/>;
- VI - Bioquímica ([Biochemistry](https://ag.purdue.edu/department/biochem/)) <https://ag.purdue.edu/department/biochem/>;
- VII - Botânica e Fitopatologia ([Botany and Plant Pathology](https://ag.purdue.edu/department/btny/)) <https://ag.purdue.edu/department/btny/>;
- VIII - Entomologia ([Entomology](https://ag.purdue.edu/department/entm/)) <https://ag.purdue.edu/department/entm/>;
- IX - Ciência Alimentar ([Food Science](https://ag.purdue.edu/department/foodsci/)) <https://ag.purdue.edu/department/foodsci/>;

X - Silvicultura e Recursos Naturais ([Forestry and Natural Resources](https://ag.purdue.edu/department/fnr/)) <https://ag.purdue.edu/department/fnr/>; e

XI - Horticultura e Paisagismo ([Horticulture and Landscape Architecture](https://ag.purdue.edu/department/hla/)) <https://ag.purdue.edu/department/hla/>.

**7.2.1.** A candidatura perante a Universidade *Purdue* é de inteira responsabilidade do candidato.

**7.3.** No âmbito deste Programa, o vínculo dos beneficiários com a CAPES será de “bolsista” e com *Purdue* será de *graduate student research/teaching assistant*, de acordo com a legislação aplicável nas respectivas instituições.

## **8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA**

**8.1.** Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

**8.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior (anexo IV) e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de 4 (quatro) anos;

IV - observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que as substituam;

V - não ter título de doutor em qualquer área do conhecimento;

VI - Ter cursado, no máximo, um ano de curso de doutorado no Brasil com matrícula regular, ficando a concessão da bolsa condicionada à comprovação de desligamento do curso no Brasil.

**8.2.1.** O tempo que o discente permanecer no curso de Doutorado no Brasil contará para o prazo máximo de mensalidades de bolsa e auxílios no exterior a serem possivelmente concedidos pela CAPES, o qual deverá ser somado e totalizar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**8.3.** Será inabilitada a candidatura de pessoas que atualmente tenham, ou que anteriormente tiveram bolsa de doutorado no Brasil ou no exterior fomentada por agência pública federal, mesmo que não tenham concluído o curso.

**8.4.** Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível de proficiência na **língua inglesa** e apresentar as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo:

I - TOEFL iBT: mínimo de 94 pontos;

II - IELTS: mínimo total de 7,0 pontos;

**8.4.1.** A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

**8.4.2.** O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição e o teste deverá ter sido realizado após 1º de agosto de 2023.

**8.4.3.** Não será aceito o *My Best TOEFL Score* como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no *Official Score Report*.

**8.4.4.** Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

**8.5.** O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

**8.6.** Recomenda-se que o candidato verifique com o departamento de interesse, conforme item 7.2, a exigência do teste **Graduate Record Examination** - GRE e assegure que as pontuações do teste estejam válidas e disponíveis no momento da inscrição na Universidade *Purdue*. O resultado deve ser repassado à Universidade *Purdue* diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, utilizando-se o código “1631” do Campus West Lafayette de *Purdue*.

**8.7.** Todos os requisitos exigidos pela CAPES, tal como descritos neste Edital, e pelo programa de doutorado da Universidade *Purdue* escolhido pelo candidato são cumulativos e deverão ser atendidos para que a candidatura seja aprovada.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À CAPES**

**9.1.** As inscrições deverão ser feitas junto à CAPES pelo candidato, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**9.2.** O candidato deverá:

- I - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição *on-line*, que estará disponível em <https://inscricao.capes.gov.br/>.
- II - preencher o formulário de inscrição *on-line* em língua portuguesa (pt-BR); e
- III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

**9.3.** A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**9.4.** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**9.5.** A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

**9.6.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**10.1.** Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

**10.2.** No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I - **documento com foto**, contendo o número de identidade e do CPF ou, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;
- II - **comprovante de residência** no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;
- III - **currículo Lattes** atualizado e em língua portuguesa, a ser informado diretamente no formulário de inscrição.
- IV - **curriculum vitae** em língua inglesa. O **curriculum vitae** não deverá ser uma tradução do currículo *Lattes*;
- V - **identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID)** válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- VI - **diploma de graduação**, em língua portuguesa;
- VII - **diploma de mestrado** (se houver), em língua portuguesa;
- VIII - **histórico(s) acadêmico(s) da graduação**, em língua portuguesa;

**IX - histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado** (se houver), em língua portuguesa;

**X - comprovante de proficiência linguística**, conforme item 8.4. deste Edital;

**XI - formulário de dados de contato para cartas de recomendação**, conforme Anexo II deste Edital, com dados de três indivíduos que emitirão 3 (três) cartas, em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

**XII – Personal Statement**, em inglês, escrita sucintamente em até 600 (seiscentas) palavras, apresentando:

- a.** O departamento escolhido, no formato “nome da área em língua portuguesa (nome da área em língua inglesa)” e conforme lista do item 7.2 deste Edital;
- b.** Habilidades e motivações do candidato para realizar o Doutorado Pleno na área de interesse;
- c.** Conquistas ou feitos relevantes em atividades de laboratório, em trabalhos de campo ou em outras atividades nas quais participou, enfatizando seu papel específico nesses processos e como eles se relacionam aos estudos doutoriais na área de interesse;
- d.** Publicações acadêmicas, prêmios, habilidades e história profissional;
- e.** Indicação dos possíveis tópicos de pesquisa ou laboratórios específicos nos quais gostaria de conduzir pesquisas na Universidade *Purdue*;
- f.** Quaisquer circunstâncias especiais aplicáveis ao histórico do candidato.

**10.2.1.** Os documentos listados no item 10.2 - XI serão opcionais e a ausência de qualquer destes documentos poderá resultar na redução da nota da candidatura durante sua avaliação pelos consultores ad hoc.

**10.3.** Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, também deverão ser apresentados à CAPES as versões traduzidas fidedignamente em inglês. Não é necessária tradução juramentada.

**10.4.** Ressalta-se que, aos candidatos que forem pré-selecionados na avaliação pela CAPES, ao realizarem a inscrição em *Purdue* deverão apresentar o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos com traduções certificadas ou juramentadas, atestando que são traduções válidas e fidedignas do original, realizadas por um tradutor qualificado que não seja o próprio candidato.

**10.5.** Caso o candidato possua título de mestre, a apresentação dos documentos correlatos é obrigatória. Caso o candidato com mestrado não apresente tais documentos, a candidatura será indeferida na análise técnica.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela CAPES, conforme seus critérios e normas internas e, em seguida, pela Universidade *Purdue*, que analisará os candidatos recomendados pela CAPES, também de acordo com seus critérios e normas internas.

**11.1.1.** O processo de seleção na CAPES ocorrerá em **quatro etapas**:

- I** - análise técnica;
- II** - análise de mérito;
- III** - priorização;
- IV** - decisão preliminar da CAPES.

### **11.2. Da Análise Técnica**

**11.2.1.** A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

**11.2.2.** A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

**11.2.3.** Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

**11.2.4.** Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, guardando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **11.3. Da Análise de mérito**

**11.3.1.** Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendado ou não recomendado, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

- I - grau de excelência do curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado emissor(es) do(s) diploma(s) do candidato;
- II - grau de excelência acadêmica e científica do candidato demonstrados nos currículos, *personal statement* e cartas de recomendação, considerando os seguintes aspectos:
  - a) habilidades científicas, considerando os feitos independentes em um projeto descritos na *personal statement*, nas descrições de um orientador de projeto em uma carta de recomendação ou no *Curriculum Vitae*, por meio das evidências de produtos científicos (softwares, resumos ou artigos publicados, pôsteres, etc.) nele referenciados;
  - b) domínio de literatura científica relevante, que será avaliado por meio de demonstrações de explícitas evidências quanto à capacidade do candidato de ler e de entender criticamente a literatura primordial em uma dada área e de integrar essa informação dentro de sua visão de mundo científico ou de pesquisa. Esta qualidade poderá ser avaliada, principalmente, por meio da *personal statement* ou das cartas de recomendação;
  - c) capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade, que poderão ser avaliados por meio de exemplos específicos de situações de pesquisa em laboratório ou de campo em que o candidato conseguiu demonstrar a análise de um dado problema e a proposta de solução. Menções especiais a exemplos de situações em que o candidato demonstrou pensamento crítico, de solução de problemas e habilidades criativas serão buscadas tanto na *personal statement* quanto nas cartas de recomendação; e
  - d) perseverança, que poderá ser avaliada por meio da demonstração de habilidade para trabalhar de forma independente em um problema ou projeto, progredindo-o e reconhecendo entraves, retrocessos e traçando estratégias de resolução de problemas ou de ajustes. Exemplos específicos de perseverança poderão ser avaliados na *personal statement* ou nas cartas de recomendação.

**11.3.2.** Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

**11.3.3.** Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

**11.3.4.** Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

### **11.4. Da Priorização**

**11.4.1.** A etapa de **Priorização** das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

**11.4.2.** O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

**11.4.3.** A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - candidato com a maior nota no exame de proficiência, caso seja possível a comparação; e

II - candidato com a maior idade.

**11.4.4.** Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

## 11.5. Da decisão preliminar da CAPES

**11.5.1.** Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase de priorização e classificação, a CAPES encaminhará à *Purdue* a lista de até 20 (vinte) candidatos que obtiverem as maiores notas dentre as áreas do Programa, sendo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Concluídas as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/>).

**12.2.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

**12.3.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

**12.4.** Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

**12.5.** Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, que podem recomendar, em manifestação devidamente motivada, a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

**12.6.** Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - Sistema Integrado CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/>).

**12.7.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.

**12.8.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**12.9.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

**12.10.** Da etapa que cabe à Universidade, não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional de *Purdue* e as sua não sujeição à legislação brasileira.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À UNIVERSIDADE PURDUE**

**13.1.** Os candidatos recomendados pelo processo seletivo da CAPES deverão realizar inscrição no formulário eletrônico de *Purdue*, em língua inglesa, disponível no endereço eletrônico: <https://gradapply.purdue.edu/apply/>. Os candidatos devem seguir as instruções indicadas no endereço eletrônico <https://www.purdue.edu/gradschool/admissions/how-to-apply/index.html>.

**13.2.** Para realizar a inscrição em *Purdue*, os candidatos deverão pagar uma taxa-padrão de candidatura de US\$75,00 (setenta e cinco dólares americanos). Por se tratar do processo seletivo geral da universidade, não é possível conceder a isenção da taxa.

**13.3.** Para se informar sobre os requisitos individuais do departamento de interesse, o candidato deve acessar o endereço eletrônico: <https://www.purdue.edu/gradschool/prospective/gradrequirements/westlafayette/index.html>.

**13.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer as informações solicitadas, incluindo:

I – indicação de um departamento vinculado à Faculdade de Agricultura na Universidade *Purdue*, conforme listagem do item 7.2. deste Edital.

II - pontuação obtida no **Graduate Record Examination** (GRE), se exigido pelo departamento de interesse, conforme item 8.6. deste Edital. O resultado deve ser repassado à Universidade de *Purdue* diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, utilizando-se o código “1631” do Campus West Lafayette de *Purdue*.

III – informações pertinentes de três pessoas que escreverão cartas de recomendação (podendo ser as mesmas das cartas enviadas à CAPES), para que elas recebam um e-mail com as instruções de como apresentar o documento para a Universidade *Purdue*. O conteúdo das cartas será confidencial aos candidatos, preservando a imparcialidade da opinião dos emitentes.

### **14. DA DECISÃO FINAL DE PURDUE**

**14.1.** Após a etapa de inscrição na Universidade *Purdue*, cada comitê de admissão de pós-graduação dos departamentos vinculados ao Programa revisará as candidaturas de acordo com seus procedimentos operacionais. A Universidade *Purdue*, representada pelo reitor da Faculdade de Agricultura, escolherá até 5 (cinco) candidatos, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum, de acordo com o julgamento do comitê de admissão de *Purdue* e conforme os critérios de avaliação institucional.

**14.2.** Da decisão final de *Purdue* não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **15. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**15.1.** O resultado da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

### **16. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES**

**16.1.** Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - manifestar expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa; e

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado.

**16.1.1.** O envio desses documentos será por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>.

**16.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**16.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista cátedra perante a CAPES e a Universidade de *Purdue*.

**16.4.** O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

**16.5.** O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

**16.6.** A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

**16.7.** Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

**16.8.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou resarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

**16.9.** A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

**16.10.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

**16.11.** O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Universidade *Purdue*. Caso as atividades não sejam iniciadas nesse prazo, a bolsa será cancelada.

**16.12.** O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na Universidade *Purdue*.

**16.13.** Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** A CAPES não concederá suplementação de valores além dos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** As hipóteses de acumulação de bolsas são definidos na redação do Edital e nas Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023.

**17.3.** Os valores relativos ao estipêndio de subsistência (mensalidade) são definidos por cada departamento de *Purdue* e serão cofinanciados pela CAPES e *Purdue*, exceto quaisquer deduções fiscais federais, estaduais ou municipais.

**17.4.** A CAPES transferirá sua parte do estipêndio à *Purdue*, que complementará os valores e repassará aos bolsistas durante os três primeiros anos da bolsa. Durante o quarto e quinto ano da bolsa, *Purdue* assumirá o custo total do estipêndio de subsistência (mensalidade).

**17.5.** O auxílio seguro saúde será pago ao bolsista e até 2 (dois) dependentes.

**17.5.1.** A CAPES transferirá à *Purdue* o custo parcial do seguro-saúde para discentes do Programa até o terceiro ano de doutoramento.

**17.5.2.** O pagamento do auxílio seguro saúde para até 2 (dois) dependentes será feito pela CAPES diretamente ao bolsista até o quarto ano de Programa. A partir do quinto ano, as despesas relacionadas ao seguro saúde de dependentes deverão ser custeadas com recursos próprios dos bolsistas.

**17.6.** Além dos custos parciais de seguro-saúde provido pela CAPES e do subsídio para despesas de saúde providos pelos departamentos de *Purdue*, o bolsista poderá utilizar, caso seja necessário, parte de seu estipêndio de subsistência (mensalidade) para custear o plano de saúde que escolher dentre as opções de *Purdue*.

**17.7.** O pagamento do auxílio instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

**17.8.** O auxílio deslocamento para concessões com duração acima de dez (10) meses será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, de acordo com o Anexo IV e com o art. 4º da Portaria CAPES nº 1 de 3 de janeiro de 2020.

**17.8.1.** O Auxílio deslocamento, de ida e volta será pago ao bolsista e até 1 (um) dependente.

**17.9.** Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

**17.10.** A CAPES poderá realizar o pagamento dos benefícios da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais, tais como em casos de guerra, pandemia, dentre outros.

**17.11.** A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

**17.12.** Conforme previsto no item 6 deste Edital, será acrescido ao valor do estipêndio de subsistência (mensalidade) o adicional dependente, decorrente da situação familiar, conforme a Portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

**17.12.1.** O adicional dependente só será implementado mediante declaração do bolsista de que o dependente efetivamente o acompanhará durante a vigência da bolsa e permanecerá na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

**17.12.2.** Caso o dependente retorne ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do bolsista, deverão ser devolvidos todos os valores revertidos em razão deles.

**17.12.3.** O adicional dependente inclui: estipêndio de subsistência (mensalidade), instalação, deslocamento (para até 1 (um) dependente) e seguro-saúde (para até 2 (dois) dependentes), conforme os valores dispostos na Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

**17.12.4.** Consideram-se dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: a) declaração do Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente; b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e c) declaração de União Estável registrada em cartório;

III - filho ou enteado solteiro de até 18 (dezoito anos), não emancipado;

IV - filho ou enteado solteiro maior de dezoito anos e até vinte e quatro anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a); e

V - filho ou enteado maior de dezoito anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do bolsista.

**17.12.5.** A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo dos adicionais dependente.

**17.12.6.** O disposto no item 17.12.1. deste Edital não se aplica ao filho nascido no exterior a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

**17.12.7.** É obrigação do bolsista comunicar à CAPES toda e qualquer mudança na sua situação familiar que resulte em alteração dos benefícios pagos pela CAPES.

## **18. DA RENOVAÇÃO**

**18.1.** A CAPES realizará avaliação anual para renovação das bolsas por meio de análise de relatórios enviados pelos bolsistas e de relatório de progresso dos bolsistas fornecido por *Purdue*. O mérito dessa documentação será avaliada por consultores *ad hoc*.

**18.2.** A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

**18.3.** A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à CAPES mediante envio dos documentos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado no Termo de Outorga encaminhado ao bolsista .

**18.4.** Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

- I - formulário *on-line* para esse fim preenchido pelo(a) bolsista;
- II - parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado e digitalizado e, caso o parecer esteja em idioma diferente do português, poderá ser solicitada tradução para o idioma português, sendo assinado, em ambas as versões, pelo(a) orientador(a) do(a) bolsista;
- III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas;
- IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;
- V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;
- VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;
- VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e
- VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

**18.5.** A não apresentação dos documentos referidos no item acima, no prazo estipulado, implicará na suspensão da bolsa, sendo que, caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta será cancelada.

**18.6.** Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório pela CAPES, considerando os parâmetros da Universidade de *Purdue*, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em processo administrativo com vistas à devolução dos recursos financeiros percebidos.

**18.7.** A CAPES poderá solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar suas decisões quanto à renovação das bolsas.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

**19.1.** O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

**19.2.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**19.3.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuênciam do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**19.4.** Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

**19.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

**19.6.** Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

## **20. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO**

**20.1.** A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**20.2.** No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

**20.3.** Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

## **21. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**21.1.** Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*.

**21.1.1.** O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

**21.2.** O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

**I** - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

**II** - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

**III** - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

**IV** - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

**21.3.** A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

**21.4.** O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

**21.5.** O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que corresponde à obrigação de ficar no país pela mesma quantidade de tempo de duração da bolsa recebida no exterior, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 20.1.

**21.5.1.** Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

**21.7.** Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a CAPES no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na CAPES.

## **22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA**

**22.1.** A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

**22.2.** Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

**22.3.** Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289/2018, na Portaria CAPES nº 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES - DGES nº 2, de 23/06/2020.

## **23. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**23.1.** Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e da Universidade *Purdue* que regularem a matéria.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO**

**24.1.** Qualquer pessoa poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [inscricao.purdue@capes.gov.br](mailto:inscricao.purdue@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**24.2.** Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

**24.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**24.4.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**25.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

**25.3.** As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicas.

**25.4.** No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES poderá realizar o cancelamento da concessão e a solicitação do resarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

**25.5.** As dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail [inscricao.purdue@capes.gov.br](mailto:inscricao.purdue@capes.gov.br).

**25.5.1.** Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

**25.6.** A CAPES reserver-se-á ao direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**25.7.** A CAPES e a Universidade *Purdue* resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**25.8.** A CAPES poderá compartilhar com a Universidade de *Purdue* as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

**25.8.1.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional, conceder bolsas, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e Universidade de *Purdue*.

**25.8.2.** A CAPES e a Universidade de *Purdue* se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

**25.8.3.** A CAPES e a Universidade de *Purdue* se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**25.9.** A CAPES e a Universidade de *Purdue* obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**25.10.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Universidade de *Purdue*.

**25.11.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de *Purdue*, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 16/09/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2460207** e o código CRC **7A187E2F**.